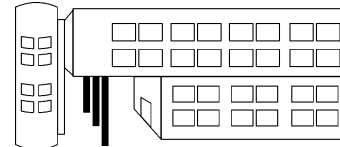




DIÁRIO OFICIAL DE ASSIS

Paço Municipal: Avenida Rui Barbosa, nº 926 • CEP: 19.814.900 • Tel. (18) 3302-3300

PODER EXECUTIVO



Ézio Spera - Prefeito Municipal

Nº 1365

Ano IV

www.assis.sp.gov.br

Assis, quarta-feira, 19 de maio de 2010

ATOS OFICIAIS DO PODER EXECUTIVO

EDITAL Nº 17/2010

ÉZIO SPERA, Prefeito do Município de Assis, no uso de suas atribuições legais, TORNA PÚBLICO o presente Edital de Concurso Público nº 02/2.010 para provimento de cargos de Médicos Plantonistas e Médico de Saúde da Família, do Quadro de Pessoal de Carreira da Prefeitura Municipal de Assis, regidos pelo Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Assis, Lei nº. 2861/91, Decreto nº. 3.321, de 15 de Maio de 1.998 e demais preceitos legais previstos na legislação municipal vigente.

I- DO CARGO

a) Cargo:

Médico Plantonista
Médico de Saúde da Família

b) Número de vagas:

Médico Plantonista: 20 (vinte) vagas, ficando reservadas 02 (vagas) para pessoas portadoras de necessidades especiais.

Médico de Saúde da Família: 01 (uma) vaga, não havendo reserva de vaga para portadores de necessidades especiais.

c) Escolaridade exigida:

Curso completo de medicina.

d) Forma do concurso

O concurso dar-se-á através de prova escrita que versará sobre conhecimentos gerais de Clínica Médica, Clínica Cirúrgica, Ginecologia-Obstetria e Pediatria.

f) Jornada semanal:

Médico Plantonista: Mediante escala;

Médico de Saúde da Família: 40 (quarenta) horas semanais

g) Vencimento:

Médico Plantonista: R\$ 65,21 (Sessenta e cinco reais e vinte e um centavos) por hora trabalhada.

Médico de Saúde da Família: Referência 60 K (R\$ 7.647,08)

II- DAS INSCRIÇÕES:

a) Abertura das inscrições:

As inscrições serão recebidas nos dias 24, 25 e 26 de maio de 2010, no horário das 9h00 às 11h00 e das 13h00 às 16h00, na Recepção da Secretaria Municipal da Saúde, situada na Rua Candido Mota, nº 48.

b) O candidato que se julgar amparado pelas Leis Municipais nº 4.784 de 8 de maio de 2006 (atestado de doação de sangue, com prazo

máximo de 30 dias da efetiva doação) e nº. 3.953 de 15 de setembro de 2000, (isenção da taxa de inscrição por estar desempregado) deverá apresentar a carteira de trabalho original com cópia para juntar ao processo bem como declaração de próprio punho que está desempregado e sem receber rendimentos e declaração da Secretaria de Assistência Social, comprovando a necessidade.

c) Para inscrever-se, o candidato ou seu procurador deverá, no ato da inscrição, apresentar junto com documentos originais:

- Cópia da cédula de identidade;
- Cópia do registro no Conselho Regional de Medicina;
- Formulário de inscrição preenchido legivelmente;

- Recolher diretamente no caixa o valor de R\$ 50,00 (cinquenta reais) como taxa de inscrição no Banco Santander, conta nº 45 0000 44, agência nº 0092 Assis/SP;

- Cópia do comprovante bancário da taxa de inscrição;
- Não serão recebidas inscrições por via postal, fax ou internet.

- A não apresentação da documentação exigida, ainda que verificada posteriormente, eliminará o candidato do certame, anulando todos os atos decorrentes da inscrição.

- O candidato portador de necessidade especial participará do processo em igualdade de condições com os demais candidatos, no que se refere ao conteúdo, duração, horário de aplicação das provas e avaliação.

- A comprovação da necessidade especial, sua identificação, segundo a Classificação Internacional de Doenças (CID) e a compatibilidade para o exercício do cargo, serão previamente atestadas por especialista indicado pelo candidato e exigidas como requisito para a inscrição no Concurso Público;

- O candidato com necessidade especial que, para a realização das provas, necessita de tratamento diferenciado em virtude de sua condição, deverá declará-lo em documento anexo à ficha de inscrição para que sejam tomadas as providências cabíveis;

- Na falta de candidatos portadores de necessidades especiais ou no caso de reprovação destes, as vagas a eles reservadas serão preenchidas pelos demais candidatos aprovados, obedecida a rigorosa ordem de classificação.

III- DA PROVA ESCRITA:

a) Os candidatos deverão comparecer ao local da prova, 30 (trinta) minutos antes de seu início, munidos de caneta azul, protocolo de inscrição e documento original de identidade ou CRM;

b) Em nenhuma hipótese haverá segunda chamada;

c) A prova escrita dar-se-á no dia 13 de Junho de 2.010, no período das 8h30 às 10h30,

na Fundação Educacional do Município de Assis – FEMA, situada na Avenida Getúlio Vargas, nº 1200, próximo a Rodoviária Vila Nova Santana, Assis – SP, sendo que o encerramento dar-se-á com a presença dos 3 (três) últimos candidatos;

d) Após às 8h30 não será permitida a entrada de nenhum candidato na sala. Por motivo de segurança o candidato somente poderá ausentar-se da sala depois de decorrida 1 (uma) hora do início da prova;

e) A prova escrita será avaliada na escala de 0 (zero) a 100 (cem) pontos, contendo 20 (vinte) questões de múltipla escolha, com quatro opções de respostas, sendo somente uma correta. As questões terão pesos iguais de 5 (cinco) pontos, sendo seu conteúdo de conhecimentos gerais sobre clínica médica, clínica cirúrgica, ginecologia-obstetria e pediatria;

f) Poderá ser interposto recurso contra o resultado da prova escrita, nos casos de irregularidade insanável ou preterição de formalidade substancial que possa afetar o resultado, mediante pedido devidamente fundamentado ao Presidente da Comissão Organizadora, até às 16 horas do dia seguinte à aplicação da prova;

g) Ao término da prova, o candidato deverá entregar ao Fiscal de sala a folha de respostas e o caderno de questões.

h) O candidato poderá levar o gabarito provisório.

i) Será disponibilizado no site da Secretaria Municipal da Saúde o gabarito da prova escrita no site: www.saude.assis.sp.gov.br, a partir das 13h00 do dia 13 de Junho de 2010.

j) As provas serão individuais, não sendo tolerada a comunicação com outro candidato, nem utilização de livros, notas, impressos, aparelhos celulares e outros aparelhos eletrônicos. Reserva-se à Comissão Organizadora do Concurso e aos Fiscais o direito de excluir do recinto e eliminar do restante das provas, o candidato cujo comportamento for considerado inadequado, bem como tomar medidas saneadoras, estabelecer critérios para resguardar a execução individual e correta das provas.

k) – Será considerado aprovado o candidato que obtiver, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) dos pontos da maior nota entre os candidatos.

IV- REQUISITOS PARA NOMEAÇÃO DO CARGO:

- Ser brasileiro nato ou naturalizado;
- Quando do sexo masculino, haver cumprido as obrigações para com o serviço militar;
- Estar quite com a justiça eleitoral;
- Se servidor público, de qualquer esfera de governo, apresentar declaração expedida pelo órgão competente que comprove a sua situação funcional de ser ocupante de cargo ou função-atividade ou declaração de que não exerce nenhum cargo público cuja acumulação seja vedada com a função de médico no Município de Assis;
- Não ter sido condenado por crime contra o patrimônio ou administração pública, nem ter sido demitido a bem do serviço público em qualquer nível, bem como não registrar antecedentes criminais;
- Gozar de boa saúde física e mental, comprovados por avaliação médica e psicológica através de profissionais do SUS;

V - DISPOSIÇÕES GERAIS:

a) O concurso será destinado ao preenchimento das 20 (vinte) vagas existentes para Médico Plantonista e 1 (uma) vaga para Médico de Saúde da Família e as que vierem a vagar ou forem criadas.

b) Havendo empate no total de acertos obtidos, prevalecerá sucessivamente o candidato que:

1º) tiver idade igual ou superior a sessenta anos, até o último dia de inscrição neste Concurso Público, conforme artigo 27, parágrafo único do Estatuto do Idoso;

2º) maior número de dependentes menores;

3º) maior idade.

c) A declaração falsa ou inexata de dados constantes da ficha de inscrição, bem como, a apresentação de documentos falsos determinará o cancelamento da inscrição, e de todos os atos dela decorrentes, mesmo que verificados posteriormente, sem prejuízo das sanções administrativas e penais;

d) O concurso público terá validade de 2 (dois) anos a contar da data de sua homologação, podendo ser prorrogado por igual período, a critério da Administração;

e) A publicação dos resultados será feita separadamente em três listas sendo uma para os candidatos com necessidades especiais para o cargo de Médico Plantonista, outra com os demais candidatos para Médico Plantonista e a terceira para Médico de Saúde da Família, observando-se a ordem de classificação, constando em todas a nota final de aprovação;

f) Os candidatos serão classificados em ordem decrescente da nota da prova escrita. A divulgação dos resultados, dando publicidade aos atos, será efetuada no mural da sede da

Secretaria Municipal da Saúde e no site www.saude.assis.sp.gov.br, nos meios de comunicação utilizados pelo Município, não sendo fornecidos quaisquer atestados, certificados ou certidões relativos à classificação.

g) A convocação para nomeação dos candidatos CLASSIFICADOS será realizada de conformidade com a necessidade do Município de Assis e obedecerá rigorosamente à ordem de classificação, não gerando o fato da aprovação direito à nomeação.

h) Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Organizadora.

Prefeitura Municipal de Assis, 17 de maio de 2010.

ÉZIO SPERA
Prefeito Municipal

EDUARDO DE CAMARGO NETO
Secretário Municipal da Saúde de Assis

LICITAÇÕES

Departamento de Material e Patrimônio

COMUNICADO

Ref.: Processo 66/10 - Edital 2.732/10 - TP 10/10 - Contratação de serviços com fornecimento de materiais para execução de obra de ampliação e reforma de unidade de ensino municipal Emeif Profª Hilda Miras Silveira. Habilitadas: ASSENSENGE ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA., CLÁUDIO ROBERTO FERREIRA CONSTRUÇÕES - ME., ELGEL ELETRICIDADE ENGENHARIA LTDA., ENGEFORT CONSTRUÇÃO CIVIL DE ASSIS LTDA. - EPP, NEGRÃO CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA. - EPP. Inabilitação: CONSTRUTORA AQUARIUS OURINHOS LTDA., 3.1.5.1. Aberto vistas ao processo e prazo de recursos Aberto vistas ao processo e prazo de recursos. Caso não haja interposição de recursos, fica desde marcada a data para abertura dos envelopes de propostas de preços, para 26.05.2010 as 09:00 horas no mesmo endereço.

Assis (SP), 17 de maio de 2010.

Paulo Antunes – Presidente da Comul

COMUNICADO DE HOMOLOGAÇÃO

Ref.: Processo 37/10 - Edital 2.729/10 - Concorrência 2/10 - Homologado todo procedimento licitatório. Adjudicatária: Assisenge Engenharia e Construções Ltda.

Assis (SP), 13 de maio de 2010.

Ezio Spera - Prefeito

EXPEDIENTE

DIÁRIO OFICIAL DE ASSIS

Uma publicação da Prefeitura Municipal de Assis

Secretário de Governo e Administração
Eduardo Homse

Diagramação, Impressão e Distribuição:
J. Marquezini e Filhos LTDA.

e-mail: diariooficial@assis.sp.gov.br

COMUNICADO

A Secretaria Municipal do Meio Ambiente está orientando as empresas e pessoas físicas, para a retirada de propaganda em faixas e banners e similares, afixados em locais públicos (ruas, praças, árvores, postes etc.). A não retirada do material de publicidade acarretará na aplicação do que dispõe o Artigo. 11º da Lei 4.680 de 21 de setembro de 2005.

LEI Nº 4.680, DE 21 DE SETEMBRO DE 2005

Projeto de Lei nº 114/2.005 Autoria: Vereadores Arlindo Alves de Sousa, Eduardo de Camargo Neto e José Luiz Garcia

Dispõe sobre propaganda e publicidade ao ar livre para evitar a poluição visual no Município de Assis e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ASSIS:

Faz saber que a Câmara Municipal de Assis aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Em cumprimento ao Artigo 220, parágrafo 3º, Inciso II e parágrafo 4º da Constituição Federal, a publicidade e propaganda ao ar livre reger-se-ão pelo disposto na presente Lei.

Art. 2º - Para efeito de aplicação desta Lei, consideram-se publicidade e propaganda ao ar livre os processos de divulgação e veiculação visíveis ao público, como segue:

a- Letreiros – indicações colocadas no próprio local onde a atividade é exercida, desde que contenham apenas o nome e a marca ou logotipo do estabelecimento, a marca ou logotipo do principal produto comercializado, a atividade principal, endereço e telefone.

b- Anúncios – indicações da referência a produtos, serviços ou atividades por meio de placas, faixas, cartazes, painéis, "out-doors", "banners", pinturas de muros ou similares, instalados em locais diferentes daquele onde a atividade é exercida.

Art. 3º - A partir desta Lei, a afixação e veiculação de publicidade e propaganda ao ar livre, no Município de Assis, somente poderá ser feita por empresa cadastrada na Secretaria Municipal de Planejamento, Obras e Serviços e desde que explore, especificamente, a atividade de publicidade e propaganda.

Art. 4º - A partir desta Lei, a afixação de letreiros e anúncios ou quaisquer outros processos de publicidade e propaganda nas vias e logradouros públicos do Município, deverão ser autorizadas pelas Secretarias Municipais de Planejamento, Obras e Serviços.

§ 1º - As autorizações para publicidade e propaganda somente serão expedidas pela Secretaria Municipal de Planejamento, Obras e Serviços, quando satisfeitas as seguintes exigências:

a- Indicação dos locais de exibição com endereço completo, com croquis de localização;
b- Natureza do material a ser empregado e suas dimensões;
c- Definição do tipo de suporte e forma de fixação – exceto pintura de muro;

§ 2º - A autorização de que trata o presente artigo, sempre será expedida por tempo determinado e a título precário, podendo ser cancelada no caso de desrespeito ao disposto na presente Lei, ou por causa superveniente que tenha tornado vedados nos termos da presente Lei.

§ 3º - A falta de cumprimento de qualquer um desses itens, implicará no indeferimento automático do pedido.

§ 4º - A autorização será automaticamente concedida desde que a publicidade respeite todas as normas estabelecidas nesta Lei e no decreto regulamentador, e o Poder Público não se manifeste em 90 (noventa) dias a partir da data do protocolo da solicitação.

Art.5º - É vedada a publicidade e propaganda:

a- que vede portas, janelas ou qualquer abertura e equipamento destinados à ventilação ou iluminação;

b- em calçadas, abrigos de ônibus, prédios e equipamentos públicos, canteiros, rotatórias, árvores, postes e monumentos, exceto quando regulamentada por Legislação própria;

c- colada diretamente sobre muros, paredes ou portas de aço, equipamentos públicos, fora da fachada do local onde a atividade é exercida, excluindo-se campanhas eleitorais para as quais há Legislação Federal específica;

d- que ofereça perigo físico ou risco material, atual ou eminente, a pedestres, a bens públicos ou de terceiros;

e- que obstrua ou prejudique a visibilidade da sinalização de trânsito, das placas de numeração, nomenclaturas de ruas e outras de interesse público;

f- através de faixas ou balões de qualquer natureza, inclusive no interior de terrenos, exceto faixas em campanhas de interesse público e social;

g- em vias, setores, áreas e locais definidos em decreto regulamentador;

h- que atente à moral e aos bons costumes, que perturbe o sossego público, que contenha erros básicos da Língua Portuguesa.

Art. 6º - As propagandas em pórticos metálicos terão finalidades específicas, sendo elas:

a- datas comemorativas;

g- campanhas de interesse do comércio local; e,

h- campanhas de interesse social e cultural.

Parágrafo Único – É vedado a propaganda de cunho comercial específico de Empresas e Estabelecimentos Comerciais, exceto quando patrocinadores de campanhas estabelecidas na alínea "h" do caput deste artigo.

Art. 7º - Todo letreiro, anúncio ou similares luminosos ou iluminados deverão ser analisados quanto à sua luminosidade, frequência ou alternância, com objetivo de que não venham a prejudicar pedestres ou motoristas e que não transgridam as normas do sossego público.

Art. 8º - Em todo engenho, conforme descrição no Inciso B do Artigo 2º desta Lei, deverá constar obrigatoriamente, a identificação da empresa responsável, o número da autorização e a base de fixação do engenho ou da publicidade deverá estar contida dentro dos limites físicos do imóvel onde estiver instalado. No caso de pintura de muro, deverá constar o número da autorização pintado na parte superior do anúncio.

Art. 9º - Quando for feita a troca de anúncios impressos, tipo painel, cartaz, "out-doors" ou similares, a empresa responsável deverá proceder a limpeza do local, recolhendo os detritos do material retirado, sob pena de sofrer as penalidades previstas nesta Lei.

Artigo 10 - São solidariamente responsáveis pela publicidade veiculada a empresa exibidora, proprietária do engenho publicitário, e o anunciante.

Parágrafo Único – No caso de pintura de muros a empresa responsável pelas taxas de publicidade será o anunciante.

Artigo 11 - No caso de irregularidades, serão aplicadas as seguintes multas e penalidades nos casos abaixo descritos:

a- notificação;

b- por não atendimento à notificação – R\$ 100,00 (cem reais), reajustada anualmente pela variação do IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Resumido);

c- na reincidência, o valor da multa será em dobro;

d- na terceira reincidência, será cassado a Licença de Funcionamento;

§ 1º - A publicidade exposta em desobediência a qualquer item do Artigo 4º, independente de notificação, será removida, sem prejuízo das demais penalidades previstas nesta Lei.

§ 2º - A Prefeitura Municipal poderá, além da cobrança das multas, remover cartazes, letreiros, luminosos, painéis, faixas, "banners" e similares, sempre às expensas do infrator, quando estiverem em desacordo com a presente Lei.

§ 3º - A devolução do material deverá ser solicitada num prazo máximo de 3 (três) dias úteis, após o que o mesmo poderá ser destinado a Instituições de Utilidade Pública, de caráter social, ou, se for o caso, reutilizado pelo Poder Público para veicular campanhas de cunho ambiental, educacional ou social.

§ 4º - A devolução do material apreendido só será efetivada mediante a apresentação dos recibos de quitação das respectivas multas.

Artigo 12 - Fica estabelecido o prazo de 30 (trinta) dias, após a publicação desta para os interessados nas publicidades e propagandas já instaladas no Município se adequarem às disposições desta Lei, junto aos órgãos municipais, solicitando nova autorização, com conformidade com os artigos 3º e 4º da presente Lei.

Artigo 13 - O disposto nesta Lei será aplicado inclusive na propaganda eleitoral, naquilo que não contrariar a Legislação Federal pertinente.

Artigo 14 - A Prefeitura Municipal, durante o período de 120 (cento e vinte) dias após a promulgação da presente Lei, promoverá ampla campanha educativa e elucidativa sobre sua aplicação.

Artigo 15 - As despesas decorrentes com a execução desta Lei, incluindo equipamentos e veículos para garantir o seu fiel cumprimento, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Artigo 16 - O Executivo deverá regulamentar a presente Lei no prazo de 60 (sessenta) dias a partir de sua publicação e, neste ato, reaproveitará e adequará o quadro funcional existente às exigências de sua aplicação.

Artigo 17 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 18 - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal Assis, em 21 de setembro de 2005.

ÉZIO SPERA
PREFEITO MUNICIPAL

SAULO FERREIRA DA SILVA JÚNIOR
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E NEGÓCIOS JURÍDICOS

Publicado no Departamento de Administração, em 21 de setembro de 2005.